

Senhor
Eduardo Paes
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti no. 455, 13o. andar
Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro
CEP: 20211-110
Brasil

Ref.: ATN/OC-12407-BR. Cooperação Técnica Não-Reembolsável. Apoio à Estruturação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Cidade do Rio de Janeiro.

Prezado Senhor:

Esta carta-convênio (doravante denominada “Convênio”), entre o Município do Rio de Janeiro (doravante denominado “Beneficiário”) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), que submetemos à sua consideração, destina-se a formalizar os termos e as condições para a concessão de uma cooperação técnica não-reembolsável ao Beneficiário até o montante de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), que será desembolsado a débito dos recursos do Fundo de Energia Sustentável e Mudança Climática (SECCI) (doravante denominada “Contribuição”), para financiar a seleção e contratação de serviços de consultoria necessários para a realização de um programa de cooperação técnica para apoiar a estruturação do plano de mobilidade urbana sustentável da cidade do Rio de Janeiro (doravante denominado “Programa”), descrito no Anexo Único deste Convênio. Salvo disposição em contrário neste Convênio, doravante o termo “dólar” significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

O Banco e o Beneficiário convêm o seguinte:

Primeiro. Partes integrantes do Convênio. Este Convênio é integrado por esta primeira parte, denominada “Disposições Especiais”; pela segunda parte, denominada “Normas Gerais”; e pelo Anexo Único; aqui incorporados. No Artigo 1 das Normas Gerais, define-se a hierarquia entre as partes e o Anexo acima referido.

Segundo. Órgão Executor. (a) A execução do Programa e a utilização dos recursos da Contribuição do Banco caberão ao Órgão Executor deste Programa, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro (doravante denominado indistintamente “Órgão Executor” ou “Beneficiário”). O Beneficiário compromete-se a repassar ao Órgão Executor os recursos da Contribuição e a garantir que o Órgão Executor cumpra todas as obrigações decorrentes deste Convênio.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) acima, por solicitação do Beneficiário, o Banco selecionará, contratará e pagará diretamente, com recursos da Contribuição, os serviços de consultoria especializada necessários para a supervisão técnica do Programa, no valor total de US\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos dólares).

Terceiro. Condições prévias ao primeiro desembolso. Além das condições prévias estipuladas no Artigo 2 das Normas Gerais, o primeiro desembolso dos recursos da Contribuição está condicionado ao cumprimento, de maneira satisfatória para o Banco, dos seguintes requisitos:

- (i) a designação, pelo Órgão Executor, do Coordenador do Programa, após não-objeção pelo Banco.
- (ii) a formação de um comitê interinstitucional composto por representantes da Secretaria Municipal de Transportes, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Urbanismo e da iniciativa “*Política Municipal de Mudanças Climáticas Rio Sustentável*” para apoiar a coordenação, supervisão e seguimento da execução do Programa.

Quarto. Reembolso de despesas a débito da Contribuição. Com a concordância do Banco, poderão ser utilizados recursos da Contribuição para o reembolso de despesas efetuadas ou o financiamento de despesas efetuadas no Programa a partir de 06 de outubro de 2010 e até a data da entrada em vigor deste Convênio, desde que tenham sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Convênio.

Quinto. Adiantamento de fundos. Para os fins deste Convênio, os incisos (b) e (c) do Artigo 3 das Normas Gerais terão a seguinte disposição:

“Uma vez cumpridas as condições previstas na Cláusula Terceira das Disposições Especiais, o Banco fará o adiantamento dos recursos da Contribuição com base nas necessidades de liquidez do Programa, constantes no Plano Financeiro apresentado pelo Beneficiário, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.”

Sexto. Prazos. (a) O prazo para a execução do Programa será de 12 (doze) meses, contados da data da entrada em vigor deste Convênio.

(b) O prazo para o desembolso dos recursos da Contribuição será de 18 (dezoito) meses, contados da data da entrada em vigor deste Convênio. O desembolso dos recursos necessários para pagar o serviço de auditoria a que se refere o Artigo 11 das Normas Gerais deverá ser efetuado dentro desse prazo. Qualquer parte da Contribuição não utilizada dentro desse prazo será cancelada.

(c) Os prazos indicados acima e outros estabelecidos neste Convênio só poderão ser prorrogados por razões justificadas e com a concordância por escrito do Banco.

Sétimo. Custo total do Programa e recursos adicionais. (a) O Beneficiário compromete-se a efetuar oportunamente os aportes requeridos à Contribuição (doravante

denominados “Aporte”), para a plena e ininterrupta execução do Programa. O total do Aporte foi estimado no equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares), que será aportado em bens e serviços (pessoal, transporte, equipamentos e estrutura física), a fim de completar a soma equivalente a US\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil dólares), custo total estimado do Programa, sem que estas estimativas reduzam a obrigação do Beneficiário de aportar os recursos adicionais requeridos para a conclusão do Programa.

(b) O Aporte do Beneficiário se destinará a financiar as categorias a ele debitadas, estabelecidas no orçamento do Programa que consta do Anexo Único.

Oitavo. **Reconhecimento de despesas a débito do Aporte.** O Banco poderá reconhecer como parte dos recursos do Aporte para o Programa as despesas efetuadas ou que vierem a ser efetuadas no Programa a partir de 06 de outubro de 2010 e até a data da entrada em vigor deste Convênio, desde que tenham sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Convênio.

Nono. **Moedas para os desembolsos.** O Banco fará o desembolso da Contribuição em dólares. O Banco, aplicando a taxa de câmbio indicada no Artigo 7 das Normas Gerais, poderá converter essas moedas conversíveis em outras moedas, inclusive a moeda local.

Décimo. **Uso da Contribuição.** Os recursos da Contribuição só poderão ser usados para a seleção e contratação de consultores dos países membros do Banco. Em consequência, os procedimentos e as bases específicas das licitações ou de outras formas de contratação financiadas com recursos da Contribuição deverão permitir a livre concorrência de fornecedores de bens e serviços (diferentes dos de consultoria) e de consultores desses países.

Décimo primeiro. **Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores deverá ser feita de acordo com as disposições estabelecidas no documento GN-2350-7 (“Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de julho de 2006 (doravante denominado “Políticas de Consultores”), que o Beneficiário declara conhecer, e pelas seguintes disposições:

- (a) O Beneficiário poderá utilizar o método estabelecido na Seção II e nos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores para a seleção de consultores baseada na qualidade e no custo; e qualquer dos métodos estabelecidos nas Seções III e V dessas políticas para a seleção de firmas consultoras e de consultores individuais, respectivamente. Para efeitos do estipulado no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja menor que o equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá ser integrada em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Não obstante o estipulado nas Políticas de Consultores, o Banco selecionará, contratará e pagará diretamente os consultores necessários para realizar a supervisão técnica do Programa a débito dos recursos da Contribuição, em conformidade com o solicitado pelo Beneficiário e com o previsto no inciso (b) do Artigo 2 deste Convênio. O Banco compromete-se a obter o acordo do Beneficiário com relação à

lista curta de consultores antes de cada contratação e a comunicar-lhe os nomes dos consultores contratados. O Beneficiário compromete-se a colaborar com os consultores na realização de seu trabalho.

Décimo segundo. Plano de Aquisições. Antes de se fazer qualquer seleção e contratação de consultores, o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado de cada contrato, o agrupamento dos contratos e os métodos de seleção aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado anualmente ou quando for necessário ou requerido pelo Banco, durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores deverá ser executada de acordo com o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e suas respectivas modificações.

Décimo terceiro. Revisão dos contratos. (a) Salvo determinação em contrário por escrito do Banco, cada contrato para a contratação de consultores será revisto *ex-ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

Décimo quarto. Acompanhamento e Avaliação. (a) O Órgão Executor deverá apresentar ao Banco os seguintes relatórios: (i) relatórios trimestrais de supervisão técnica dos estudos integrantes dos componentes I, II e III do Programa, descritos no Anexo Único, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à finalização de cada trimestre calendário; (ii) relatórios semestrais de andamento, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à finalização de cada semestre calendário, os quais deverão incluir, entre outros assuntos, os avanços alcançados no desempenho geral do Programa e em cada um dos seus componentes; (iii) um relatório final, dentro de 6 (seis) meses contados do término da última atividade do Programa.

(b) O Órgão Executor enviará ao Banco, para comentários, os produtos intermediários e finais dos estudos integrantes dos componentes I, II e III do Programa, descritos no Anexo Único, cujos conteúdos e prazos de entrega serão definidos nos termos de referência que serão elaborados para contratação dos serviços de consultoria.

Décimo quinto. Condições especiais de execução. A seleção e contratação de consultores, pelo Órgão Executor, será condicionada à prévia não-objeção pelo Banco.

Décimo sexto. Demonstrativos financeiros. Para efeitos do estabelecido no Artigo 11(b) das Normas Gerais, o Beneficiário deverá apresentar, de maneira satisfatória para o Banco e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes à data do último desembolso da Contribuição, uma demonstração financeira relativa às despesas do Programa efetuadas a débito dos recursos da Contribuição e do Aporte, auditada pelos auditores externos do Beneficiário e aceita pelo Banco, de acordo com as suas normas relativas à realização de auditorias externas.

Décimo sétimo. Disponibilidade de informações. O Beneficiário compromete-se a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Convênio, se considera alguma parte deste Convênio como confidencial ou delicada, ou que possa afetar negativamente as relações entre os países membros e o Banco ou entre os clientes do setor privado e o Banco, caso em que o Beneficiário compromete-se a indicar as

disposições consideradas como tais. De acordo com a política sobre disponibilidade de informações do Banco, este colocará à disposição do público o texto deste Convênio, depois que ele houver sido assinado e entrado em vigor, excluindo somente as informações que o Beneficiário houver identificado como confidenciais, delicadas ou prejudiciais às relações com o Banco, na forma indicada neste parágrafo.

Décimo oitavo. Comunicações. Todos os avisos, pedidos, comunicações ou notificações que as partes devam encaminhar-se em virtude deste Convênio serão efetuados por escrito e se considerarão realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no endereço indicado a seguir, a menos que as partes acordem por escrito de outra maneira:

Do Beneficiário: O endereço correspondente será o indicado na primeira página deste Convênio.

Telefone: (55-21) 2503-2815

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Este Convênio, depois de assinado no Rio de Janeiro, RJ, Brasil, em 2 (duas) vias originais de igual teor por representantes devidamente autorizados, entrará em vigor na data da sua assinatura pelo Beneficiário.

Atenciosamente,

/a/

Fernando Carrillo-Flórez
Representante do Banco no Brasil

DE ACORDO:

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

/a/

Eduardo Paes
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

Data: _____28/06/2011_____

**NORMAS GERAIS APLICÁVEIS ÀS
COOPERAÇÕES TÉCNICAS NÃO-REEMBOLSÁVEIS**

Artigo 1. Aplicação e alcance das Normas Gerais. (a) Estas Normas Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis, de modo geral, a todas as cooperações técnicas não-reembolsáveis do Banco, e suas condições constituem parte integrante deste Convênio. Qualquer exceção a estas Normas Gerais será expressamente indicada no texto das Disposições Especiais.

(b) Se houver incongruência ou contradição entre alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo ou dos Anexos e estas Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais ou no respectivo Anexo. Quando houver incongruência ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais e do Anexo, prevalecerá o princípio segundo o qual a estipulação específica prevalece em relação à geral.

Artigo 2. Condições prévias ao primeiro desembolso. (a) O primeiro desembolso da Contribuição está condicionado a que o Beneficiário, por si próprio ou por intermédio do Órgão Executor, tenha:

- (i) designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Convênio e feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, cumpre informar se ambos podem agir individualmente ou se o farão necessariamente em conjunto;
- (ii) apresentado um cronograma para o uso do Aporte;
- (iii) fornecido ao Banco informações da conta bancária especial para o depósito dos desembolsos da Contribuição.

(b) Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Convênio, ou de um prazo mais longo que as partes tenham acordado por escrito, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso estabelecidas neste artigo e nas Disposições Especiais, o Banco poderá rescindir este Convênio, dando ao Beneficiário o respectivo aviso.

Artigo 3. Forma de desembolso da Contribuição. (a) O Banco efetuará o desembolso da Contribuição ao Beneficiário por intermédio do Órgão Executor na medida em que este, de maneira satisfatória para o Banco, o solicitar e justificar as despesas imputáveis à Contribuição.

(b) A pedido do Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor e depois de cumpridos os requisitos estabelecidos no Artigo 2 e nas Disposições Especiais, o Banco poderá constituir um fundo rotativo a débito da Contribuição, que o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, usará para cobrir as despesas do Programa imputáveis à Contribuição. O Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, informará ao Banco, dentro de 60 (sessenta) dias contados do encerramento de cada semestre, sobre a situação do fundo rotativo.

(c) O Banco poderá renovar total ou parcialmente o fundo rotativo à medida que os recursos sejam utilizados se o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, assim o solicitar e apresentar ao Banco, de forma que este considere satisfatória, uma discriminação das despesas efetuadas a débito do fundo, juntamente com a documentação comprobatória e uma justificação do pedido. Para a discriminação das despesas serão empregados os itens orçamentários indicados no Anexo A deste Convênio.

Artigo 4. Despesas a débito da Contribuição. A Contribuição será destinada exclusivamente a cobrir os itens alocados a seu débito no orçamento do Programa incluído no Anexo que descreve o Programa. Somente poderão ser lançadas a débito da Contribuição as despesas reais e diretas efetuadas para a execução do Programa. Não poderão ser lançadas despesas indiretas ou serviços de funcionamento geral não incluídos no orçamento do Programa.

Artigo 5. Último pedido de desembolso. O Órgão Executor apresentará, de maneira que o Banco considere satisfatória, o último pedido de desembolso da Contribuição, acompanhado da documentação comprobatória, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data em que vencer o prazo de desembolso estabelecido nas Disposições Especiais deste Convênio ou de sua prorrogação acordada por escrito entre as partes. Este último pedido de desembolso deverá incluir a documentação comprobatória para o pagamento dos serviços de auditoria mencionado no Artigo 11 destas Normas Gerais.

Artigo 6. Suspensão e cancelamento dos desembolsos. (a) O Banco poderá suspender os desembolsos ou cancelar a parte não desembolsada da Contribuição se ocorrer alguma das seguintes circunstâncias: (i) o período de desembolsos venceu e parte da Contribuição não foi comprometida nem desembolsada; (ii) o Banco ou o Beneficiário decide terminar o Convênio antes do vencimento do prazo para desembolsos do Programa; (iii) inadimplência por parte do Beneficiário de qualquer obrigação estipulada neste Convênio; (iv) caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Beneficiário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante, tenha cometido um ato de fraude e corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do contrato; e (v) qualquer circunstância que, a critério do Banco, possa tornar improvável a consecução dos objetivos do Programa. Nesses casos, o Banco notificará por escrito o Beneficiário ou o Órgão Executor para que apresente seus pontos de vista no prazo de 60 (sessenta) dias. Se os problemas persistirem depois desse prazo, o Banco informará por escrito ao Beneficiário ou ao Órgão Executor que o saldo não desembolsado da Contribuição do Banco será cancelado 30 (trinta) dias após a data desta última comunicação.

(b) Por força do disposto no inciso (a), as partes convêm em que, caso ocorram no Órgão Executor mudanças institucionais ou organizacionais que, na opinião do Banco, possam afetar a consecução oportuna dos objetivos do Programa, o Banco revisará e avaliará as possibilidades da consecução dos objetivos e, a seu critério, poderá suspender, condicionar ou cancelar os desembolsos da Contribuição.

(c) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada da Contribuição destinada à aquisição de determinados bens, obras, serviços relacionados ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que: (i) as aquisições ou contratações foram efetuadas sem a observância dos procedimentos estabelecidos neste Convênio; ou (ii) representantes do Beneficiário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante incorreram em qualquer ato de fraude ou corrupção, tanto durante o processo de seleção de empreiteiro, fornecedor ou consultor como durante a negociação ou a execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Beneficiário tivesse tomado as medidas apropriadas e aceitáveis do ponto de vista do Banco e de acordo com as garantias do devido processo previstas na legislação brasileira.

(d) Para os efeitos do inciso anterior, entende-se que os atos de fraude ou corrupção incluem, mas não se limitam, aos seguintes atos: (i) prática corrupta, que consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta, que é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos e circunstâncias, que, deliberadamente ou por negligência grave, enganem ou tentem enganar qualquer parte para a obtenção de um benefício financeiro ou de outra natureza ou para a evasão de uma obrigação; (iii) prática coercitiva, que consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar com prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar de forma indevida as ações de uma parte; e (iv) prática colusória, que é um acordo entre duas ou mais partes com a intenção de alcançar um propósito indevido, inclusive influenciar de forma indevida as ações de outra parte.

(e) Se ficar comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo em representação ou participação de um projeto financiado pelo Banco, inclusive, entre outros, Beneficiário, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, solicitantes, consultores, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes), cometeu um ato de fraude ou corrupção, o Banco poderá:

- (i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para bens, serviços relacionados e serviços de consultoria financiado pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da Contribuição, conforme disposto no inciso (a) supra destas Normas Gerais, se ficar determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para comprovar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Beneficiário, Órgão Executor ou Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção;
- (iii) cancelar a parte não desembolsada da Contribuição relacionada com um contrato, conforme disposto no inciso (c) supra destas Normas Gerais, quando existir evidência de que o representante do Beneficiário não tomou as medidas corretivas adequadas em um prazo que o Banco considere razoável e de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Beneficiário;

- (iv) emitir uma advertência na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;
- (v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa não-qualificada, de forma permanente ou por determinado período de tempo, para a adjudicação de contratos no âmbito de projetos financiados pelo Banco, exceto nas condições que o Banco julgar apropriadas;
- (vi) encaminhar o tema às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas dentro das circunstâncias do caso, inclusive a imposição de multas que representem para o Banco o reembolso dos custos de investigação e processo. Estas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição de outras sanções.

(f) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

(g) O disposto nos incisos (a) e (c) acima não afetará as quantias que o Banco se tenha comprometido por escrito perante o Beneficiário ou o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a pagar a débito dos recursos da Contribuição a um fornecedor de bens e serviços relacionados ou de serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado neste inciso (g) quando determinar, de maneira que lhe seja satisfatória, que ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção a que se refere o inciso (d) deste artigo, com relação ao processo de seleção, à negociação ou à execução do contrato para a aquisição dos referidos bens e serviços relacionados ou serviços de consultoria.

Artigo 7. Taxa de câmbio para programas financiados com recursos expressos em dólares.

(a) Desembolsos:

- (i) A equivalência em dólares de outras moedas conversíveis em que possam ser feitos os desembolsos da Contribuição será calculada aplicando-se, na data do desembolso, a taxa de câmbio vigente no mercado.
- (ii) A equivalência em dólares de reais ou de outras moedas não conversíveis, em caso de programas regionais, em que os desembolsos da Contribuição possam ser feitos, será calculada aplicando-se, na data do desembolso, a taxa de câmbio que corresponda ao entendimento vigente entre o Banco e a República Federativa do Brasil para os efeitos de manter o valor em dólares dos reais ou de outras moedas não-conversíveis, em caso de programas regionais, em poder do Banco.
- (iii) Para os efeitos destas Normas Gerais, "real" ou "reais" significa a moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.

(b) Despesas efetuadas:

- (i) A equivalência em dólares de uma despesa efetuada em real, ou em outras moedas não-conversíveis, e que se qualifique no todo ou em parte para reembolso com recursos da Contribuição, será calculada aplicando-se ao total da despesa a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste artigo, vigente no dia anterior à data de apresentação de pedido de reembolso ao Banco.
- (ii) A equivalência em dólares de uma despesa paga com recursos diferentes daqueles da Contribuição e para a qual se solicite o reconhecimento a débito da Contribuição ou do aporte local será calculada aplicando-se ao total da despesa a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação do pedido de reembolso ao Banco.
- (iii) A equivalência em dólares de uma despesa efetuada em real, ou em outras moedas não-conversíveis, e que seja financiada no todo com recursos do aporte local será calculada aplicando-se a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste artigo, vigente no primeiro dia útil do mês da data do pagamento.
- (iv) A equivalência em dólares de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos da Contribuição será calculada aplicando-se ao total da despesa a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste artigo, vigente na data de conversão dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento para o real.

Artigo 8. Taxa de câmbio para programas financiados com recursos em moedas conversíveis diferentes do dólar. (a) Desembolsos. O Banco poderá converter a moeda desembolsada a débito dos recursos do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais em:

- (i) outras moedas conversíveis, aplicando a taxa de câmbio vigente no mercado na data do desembolso; ou
- (ii) real ou outras moedas não conversíveis, aplicando, em caso de programas regionais, na data do desembolso, o seguinte procedimento: (A) será calculada a equivalência da moeda do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais em dólares, aplicando a taxa de câmbio vigente no mercado; (B) posteriormente, será calculada a equivalência desses dólares em real ou em outras moedas não conversíveis, aplicando a taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos recebidos e expressos na Moeda do Financiamento (moeda conversível) para essa mesma moeda.

(b) Despesas efetuadas

- (i) A equivalência na moeda do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais de uma despesa efetuada em moedas conversíveis será calculada aplicando-se a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em moeda conversível.
- (ii) A equivalência na moeda do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais de uma despesa efetuada em real ou em outras moedas não-conversíveis, em caso de programas regionais, será calculada da seguinte forma: (A) calcula-se a equivalência em dólares da despesa aplicando-se, na data do pagamento da respectiva despesa, a taxa de câmbio que corresponda ao entendimento vigente entre o Banco e a República Federativa do Brasil para os efeitos de manter o valor em dólares dos reais em poder do Banco; (B) posteriormente, calcula-se a equivalência na moeda do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais do valor da despesa em dólares, aplicando-se a este a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em moeda conversível para essa mesma moeda.
- (iii) Para efeitos das alíneas (i) e (ii) acima, entende-se que a data do pagamento é aquela em que o Beneficiário, o Órgão Executor ou outra pessoa física ou jurídica a que tenha sido delegada a faculdade de realizar despesas efetue o pagamento a favor do empreiteiro, do consultor ou do fornecedor.

Artigo 9. Aquisição de bens e serviços. (a) Com débito à Contribuição e até o montante destinado a tal fim no orçamento incluído no Anexo que descreve o Programa, o Beneficiário poderá, por intermédio do Órgão Executor, adquirir os bens e serviços (diferentes dos de consultoria) previstos no Programa.

(b) Quando os bens e serviços (diferentes dos de consultoria) adquiridos ou contratados para o Programa forem financiados com recursos do Aporte, o Beneficiário utilizará, sendo possível, procedimentos que permitam a participação de vários proponentes e dispensará a devida atenção aos aspectos de economia, eficiência e razoabilidade de preços.

(c) Quando forem utilizadas outras fontes de financiamento que não os recursos da Contribuição nem os do Aporte, o Beneficiário poderá acordar com o financiador o procedimento a ser seguido para a aquisição de bens e serviços. Sem embargo, a pedido do Banco, o Beneficiário deverá demonstrar a razoabilidade tanto do preço pactuado ou pago pela aquisição de tais bens e serviços como das condições financeiras dos créditos. O Beneficiário deverá demonstrar, igualmente, que a qualidade dos bens satisfaz aos requisitos técnicos do Programa.

(d) Durante a execução do Programa, os bens a que se refere o inciso (a) anterior serão utilizados exclusivamente para a realização do Programa.

(e) Os bens compreendidos no Programa serão mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas em um nível compatível com os serviços que devam prestar.

Artigo 10. Seleção e contratação de consultores. (a) Com débito à Contribuição e até o montante destinado a tal fim no orçamento incluído no Anexo que descreve o Programa, o Beneficiário poderá, por intermédio do Órgão Executor, selecionar e contratar os consultores previstos no Programa.

(b) Além dos requisitos especiais incluídos nas Disposições Especiais, nas Políticas de Consultores e nos respectivos termos de referência, o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, acorda que os contratos assinados com os Consultores estabelecerão também as obrigações destes de:

- (i) fazer os esclarecimentos ou ampliações que o Órgão Executor ou o Banco julgarem necessários acerca dos relatórios que eles estão obrigados a apresentar, de acordo com os termos de referência estabelecidos em seus respectivos contratos;
- (ii) fornecer ao Órgão Executor e ao Banco as informações adicionais que estes razoavelmente lhes solicitarem em relação ao andamento de seus trabalhos;
- (iii) no caso de consultores internacionais, desempenhar seus trabalhos de forma integrada com o pessoal profissional local designado ou contratado pelo Beneficiário para participar da realização do Programa, a fim de levar a cabo os trabalhos e oferecer um treinamento técnico e operacional a esse pessoal;
- (iv) reconhecer que o Banco retém os direitos autorais, as patentes e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual que possam incidir sobre os estudos, trabalhos, materiais, documentos ou outros produtos que são objeto da consultoria, e que a assinatura do respectivo contrato para a prestação dos serviços constitui uma atribuição expressa ao Banco de todos os direitos de propriedade intelectual, inclusive direitos autorais e patentes, que o consultor possa reivindicar com relação aos mencionados estudos, trabalhos, materiais, documentos ou produtos;
- (v) se as Disposições Especiais contemplarem a concessão, por parte do Banco, ao Beneficiário ou Órgão Executor de uma licença para a utilização ou divulgação dos estudos, trabalhos, materiais, documentos ou outros produtos que são objeto da consultoria, essa licença será não-exclusiva, limitar-se-á ao disposto nas Estipulações Especiais e respeitará o disposto no artigo 14 destas Normas Gerais.

Artigo 11. Demonstrações financeiras. (a) Se o prazo de execução do Programa for superior a 1 (um) ano e o montante da Contribuição for superior ao equivalente a US\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares), o Beneficiário comprometer-se-á a apresentar, de maneira que o Banco considere satisfatória:

- (i) Demonstrações financeiras anuais e uma final, relativas às despesas incorridas durante a execução do Programa, efetuadas a débito da Contribuição e do Aporte. Estas demonstrações deverão ser acompanhadas de parecer de auditores independentes aceitáveis para o Banco e de acordo com normas que este considere satisfatórias.
- (ii) As demonstrações financeiras anuais deverão ser apresentadas dentro de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de cada ano de execução do Programa, sendo a inicial no exercício econômico correspondente ao ano financeiro em que os desembolsos da Contribuição tiverem começado, e a final, dentro de 90 (noventa) dias contados da data do último desembolso da Contribuição. Estes prazos só poderão ser prorrogados com o acordo do Banco por escrito.
- (iii) O Banco poderá suspender os desembolsos da Contribuição caso não receba, de maneira satisfatória para ele, as demonstrações financeiras anuais dentro dos prazos estabelecidos na alínea (ii) deste inciso ou da prorrogação desses prazos que houver sido autorizada.

(b) Se o prazo de execução do Programa não ultrapassar 1 (um) ano ou o montante da Contribuição for igual ou inferior ao equivalente a US\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares), o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, comprometer-se-á a apresentar, de maneira satisfatória para o Banco e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes à data do último desembolso da Contribuição, uma demonstração financeira sobre as despesas do Programa efetuadas a débito da Contribuição e do Aporte, acompanhada de um parecer de auditores independentes aceitáveis para o Banco e de acordo com normas também satisfatórias para ele.

(c) As auditorias de que trata este artigo serão efetuadas por uma firma de auditores independentes ou por um auditor independente aceitável para o Banco, de acordo com os termos de referência aprovados pelo Banco (documento AF-400). Os custos de auditoria serão financiados de acordo com o disposto no quadro de custos que consta do Anexo.

Artigo 12. Controle interno e registros. O Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá ser organizado de forma a conter a documentação necessária para a verificação das transações e a facilitação da preparação oportuna das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Programa deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos depois do último desembolso da Contribuição, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas aprovado pelo Banco, os investimentos no Programa, tanto com os recursos da Contribuição como com os demais recursos necessários para a sua

completa execução; (c) conter o detalhamento necessário para identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, assim como a utilização das referidas obras, bens e serviços, conforme o caso; (d) que esses documentos incluam a documentação relacionada com o processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, embora de forma não limitativa, os editais de licitação, os pacotes de propostas, os resumos, as avaliações das propostas, os contratos, a correspondência, os produtos e minutas de trabalho e as faturas, incluindo documentos relacionados com o pagamento de comissões, e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso do Programa.

Artigo 13. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, permitirão que o Banco inspecione a qualquer momento o Programa, bem como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal enviado ou designado pelo Banco para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos, contará com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com esse pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão fornecer ao Banco, se seu representante autorizado o solicitar, todos os documentos, inclusive os relacionados com aquisições, que o Banco possa razoavelmente requerer. Ademais, o Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante colocarão à disposição do Banco, se lhes for solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que responda às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, apresentará os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir o pedido feito pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, à sua inteira discricção, poderá adotar as medidas que considerar apropriadas contra o Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

Artigo 14. Outros compromissos. O Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, deverá:

- (a) proporcionar aos Consultores e aos peritos e especialistas locais serviços de secretaria, escritórios, materiais, comunicações, transporte e todo apoio logístico que queiram para a prestação de seus serviços;
- (b) apresentar ao Banco cópia dos relatórios dos Consultores e suas observações sobre eles;

- (c) fornecer ao Banco qualquer outra informação adicional ou pareceres jurídicos que este razoavelmente lhe solicite a respeito da realização do Programa e do uso da Contribuição e do Aporte; e
- (d) manter o Representante do Banco no Brasil informado sobre todos os aspectos do Programa.

Artigo 15. Publicação de documentos. O Beneficiário deverá obter a aprovação prévia e por escrito do Banco para publicar qualquer estudo, trabalho, material, documento ou produto financiado com os recursos da Contribuição, ou para utilizar o logotipo do Banco.

Artigo 16. Supervisão local. Sem prejuízo do acompanhamento dos trabalhos do Programa realizado pelo Órgão Executor, o Banco poderá supervisionar a execução do Programa no local, por meio dos funcionários de sua Representação no Brasil que designar para este fim.

Artigo 17. Alcance do compromisso do Banco. Fica entendido que o fato de conceder a Contribuição não implica compromisso algum de parte do Banco no sentido de financiar, total ou parcialmente, qualquer programa ou projeto que, direta ou indiretamente, possa resultar da realização do Programa.

Artigo 18. Arbitragem. Qualquer controvérsia decorrente deste Convênio que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida, incondicional e irrevogavelmente, ao seguinte procedimento e sentença:

- (a) **Composição do Tribunal.** O Tribunal de Arbitragem será composto por 3 (três) membros, designados da seguinte forma: o primeiro pelo Banco, o segundo pelo Beneficiário e o terceiro (doravante, o “Dirimente”) por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo sobre a escolha do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitros, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou continuar atuando, proceder-se-á à sua substituição de forma idêntica à indicada para a designação original. O sucessor estará investido das mesmas funções e atribuições de seu antecessor.
- (b) **Início do Procedimento.** Para submeter a controvérsia à arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que houver recebido essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designar como árbitro. Se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da citada comunicação ao reclamante, as partes não houverem acordado quanto à

pessoa do Dirimente, qualquer uma delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, para que este proceda à designação.

- (c) **Constituição do Tribunal.** O Tribunal de Arbitragem será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Dirimente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.
- (d) **Procedimento**
- (i) O Tribunal só terá competência para conhecer os pontos da controvérsia. Adotará seu próprio procedimento e, por iniciativa própria, poderá designar os peritos que julgar necessários. Em qualquer caso, deverá dar às partes a oportunidade de expor suas razões em audiência.
 - (ii) O Tribunal julgará segundo sua consciência, com base nos termos do Convênio, e proferirá sua sentença mesmo no caso em que uma das partes seja revel.
 - (iii) A sentença será reduzida a termo e adotada com o voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal. Deverá ser exarada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da designação do Dirimente, a menos que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas, esse prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes mediante comunicação assinada por pelo menos dois membros do Tribunal. As partes acordam que qualquer sentença do Tribunal deverá ser cumprida dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, terá efeito executivo e não admitirá nenhum recurso.
- (e) **Custas.** Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela parte que o houver designado e os honorários do Dirimente, por ambas as partes em proporção igual. Antes de o Tribunal ser constituído, as partes acordarão quanto aos honorários das demais pessoas que, segundo convenham, entendam que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se o acordo não ocorrer oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para essas pessoas, levando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará as próprias despesas no procedimento de arbitragem, mas as custas do Tribunal serão pagas pelas partes em proporção igual. Qualquer dúvida quanto à divisão das custas ou à forma em que devam ser pagas será resolvida pelo Tribunal, sem direito a ulterior recurso.
- (f) **Notificações.** Toda notificação relacionada com a arbitragem ou a sentença será feita na forma prevista neste artigo. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Apoio à Estruturação do Plano de Mobilidade Sustentável Urbana da Cidade do Rio de Janeiro

I. Objeto

1.01 O objetivo geral do Programa é apoiar a cidade do Rio de Janeiro na estruturação de um Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS), em conformidade com os princípios básicos do Plano de Ação do Banco (PAC) para a iniciativa REST (*Regional Environmentally Sustainable Transport*). Os objetivos específicos são:

- (i) Propor políticas, medidas de regulação, incentivos e investimentos relacionados ao sistema viário e de transporte terrestre da cidade – passageiros e carga - que possibilitem reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do setor de transporte e que estejam alinhados com as prioridades de desenvolvimento urbano e socioeconômico e de gestão ambiental da cidade.
- (ii) Estimar o potencial de redução de GEE para os diferentes cenários de implementação das políticas, medidas e projetos de mobilidade sustentável, considerando a priorização para o curto, médio e longo prazo; propor os sistemas de Medição, Relatório e Verificação (MRV) de um cenário de linha de base e dos cenários de mitigação de GEE projetados; e identificar o potencial de financiamento por venda de créditos de carbono ou outros mecanismos financeiros relacionados à mudança climática.
- (iii) Revisar os projetos de transporte público massivo propostos, em especial aqueles previstos para o PAC-Copa 2014 e/ou com financiamento já garantido, dentro dos resultados do PMUS, para identificar as necessidades de complementação e integração com os outros modos de transporte, em especial dos não motorizados (transporte não motorizado ou TNM), compatibilização com o uso do solo do entorno e melhoria do espaço urbano, entre outros.
- (iv) Propor medidas de fortalecimento institucional, regulação setorial e treinamento para estabelecer uma adequada e sustentável gestão da mobilidade urbana e do monitoramento das emissões de GEE do setor.

1.02 Ao término dos estudos, espera-se contar com os seguintes produtos como indicadores principais do cumprimento dos objetivos do Programa:

- (i) Documento PMUS, incluindo diagnóstico dos sistemas de mobilidade, intervenções propostas e programa de implementação.

- (ii) Linha de base e metodologia e cálculo do potencial de redução das emissões de GEE, com propostas de sistemas de MRV e suas fontes de financiamento.

II. Descrição

2.01 O programa desenvolverá os seguintes componentes:

Componente I: Desenvolvimento de uma visão comum para a mobilidade urbana sustentável da cidade do Rio de Janeiro

2.02 Este componente incluirá o estabelecimento de um fórum comum para a discussão e construção conjunta, com as principais autoridades municipais (responsáveis pelo meio ambiente, transporte, fazenda, etc.), representantes da sociedade civil e do setor privado e outros atores importantes, dos principais conceitos, princípios, diretrizes e temas que deveriam ser incluídos no plano de mobilidade urbana sustentável da cidade, considerando o transporte de passageiros e de carga e incluindo o transporte público e privado, o Transporte Motorizado (TM) e o Transporte Não Motorizado (TNM), as diretrizes de uso e ocupação do solo, promovendo o uso de veículos de transporte público com baixo nível de emissão de CO₂ (melhoras tecnológicas e de combustível da frota) e boas práticas operacionais; práticas de gestão da demanda (*congestion pricing*, limitações à circulação de veículos privados, comportamento dos consumidores, preços dos combustíveis e outros mecanismos), etc. As discussões deverão incluir os correspondentes acordos sobre metas de redução das emissões de GEE e suas consequências na definição e priorização de medidas e investimentos no setor. Como resultado, será obtido o desenho geral preliminar do sistema de mobilidade urbana, construído de forma participativa e por meio da realização de oficinas temáticas, como: estacionamento, bicicletas, pedestrianização, carga e descarga urbana, proteção e qualidade ambiental, o impacto do setor de transporte nas emissões de GEE, entre outros. Com base nos resultados deste componente, serão elaborados os termos de referência do Plano a que se refere o próximo componente.

Componente II: Desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS)

2.03 Este componente incluirá as seguintes atividades:

- (a) Revisão dos estudos e dados existentes relacionados com transporte (pesquisa origem/destino, de demanda, etc.), mobilidade urbana, inventários de GEE, estudos de opções de mitigação da mudança climática do setor, uso do solo, etc.
- (b) Atualização dos dados e informações existentes relacionados ao transporte para o desenvolvimento do plano através da coleta de dados de campo; deve-se incluir os dados de transporte relacionados a emissões de GEE.
- (c) Revisão dos aspectos legais, institucionais e financeiros relacionados ao setor, incluindo a capacidade institucional e financeira (investimento, operação e

manutenção) do município, o quadro regulador atual, as condições do setor privado envolvido, etc.

- (d) Elaboração de um cenário de linha de base considerando a demanda prevista e as estratégias para seu direcionamento por meio de transporte, incluindo o TNM, com análises de custos e investimentos necessários para este cenário.
- (e) Propostas para os sistemas de mobilidade urbana sustentável para diversos cenários ao longo do tempo e considerando a implementação de políticas, mecanismos e incentivos econômicos e financeiros, regulamentação, projetos de investimentos no setor de transporte da cidade do Rio de Janeiro (considerar inclusive as alternativas mais ou menos estritas de redução das emissões de GEE), etc.; estimativas preliminares de custo (capital, operacionais e manutenção) e tipos de investimentos e financiamento por cenário (financiamento público, privado, internacional, climático). A construção dos cenários deve incluir a análise dos efeitos cumulativos e/ou sinérgicos em termos de atendimento da demanda e do potencial de redução das emissões de GEE para diferentes alternativas de implementação sequencial ou conjunta dos projetos no tempo. As propostas dos sistemas de circulação deverão incluir recomendações dos princípios gerais de segurança a serem cumpridos pelos sistemas de circulação de pessoas para o acesso a transporte público de massa e de circulação de pessoas a pé e de bicicleta.
- (f) Revisão dos estudos relacionados a projetos de Transporte Público Urbano (TPU) que estão sendo desenvolvidos e identificação de temas e estudos complementares requeridos para potencializar seus benefícios em termos do novo quadro de mobilidade urbana sustentável e de mitigação de GEE, incluindo, entre outros: apoio ao zoneamento e medidas adequadas de uso do solo que favoreçam a organização territorial e a promoção de usos diversificados ao longo dos corredores de TPU; recuperação do espaço público e integração com o espaço urbano do entorno; análise da acessibilidade ao futuro sistema de TPU (em termos econômico-sociais, físicos e temporais estado de ruas e calçadas, bicicletários, cruzamentos, rotatórias, zonas atendidas pelo novo sistema, horários de atenção, áreas conectadas, etc.); propostas de pedestrianização da zona do corredor e das áreas de acesso aos mesmos; rede de transporte não motorizado, incluindo as ciclovias e os equipamentos para guardar as bicicletas e/ou sistema de aluguel; etc.
- (g) Elaboração de propostas de implementação, acompanhamento e monitoramento, incluindo: (i) cronograma financeiro e fontes de recursos, incluindo orçamentários, opções de financiamento privado, internacionais e relacionadas à mitigação da mudança climática; (ii) propostas de organização e fortalecimento institucional; (iii) mecanismos de adequação do quadro legal e regulador para promover a mobilidade urbana sustentável da cidade, etc.; e (iv) sistema de acompanhamento e monitoramento dos impactos do PMUS.

Componente III: Estimativas de redução das emissões de GEE

- 2.04** Este componente compreenderá: (i) revisão de dados existentes relacionados a fontes de emissão de GEE do setor de transporte urbano e definição de dados complementares que deverão ser coletados; (ii) definição de metodologia para estimativa de emissões do setor considerando diferentes cenários de emissão de GEE e as medidas de mitigação decorrentes das propostas de mobilidade urbana para atendimento da demanda; (iii) construção do cenário de linha de base e dos cenários de mitigação referentes à mobilidade urbana sustentável para estimar o potencial de redução de GEE correspondente e necessidades adicionais de custos, investimentos e financiamento; (iv) proposta de sistema de monitoramento, relatório e verificação dessas reduções; (v) análise e proposta de diferentes opções de financiamento relacionadas à mitigação da mudança climática para apoiar a estruturação do financiamento global do plano; (vi) elaboração de propostas de mecanismos institucionais, financeiros e regulamentares para a realização.

Supervisão Técnica de Estudos e Auditoria

- 2.05** Compreenderá a contratação de consultores especializados para realizar: (i) a supervisão técnica da execução dos estudos que serão contratados com recursos do Programa, conforme descrito acima; (ii) a auditoria financeira da aplicação dos recursos do Programa ao final da sua execução.

III. Custo do Programa e Orçamento

- 3.01** O custo estimado do Programa é o equivalente a US\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil dólares), dos quais US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) serão financiados com recursos não-reembolsáveis provenientes do Fundo para o programa especial do Banco sobre energia sustentável e mudança climática (Fundo SECCI-BID) e US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares) serão recursos da contrapartida local, que serão aportados “in natura”, incluindo pessoal, transporte, equipamentos, eventos e a infraestrutura física necessária para o desenvolvimento do Programa, segundo o seguinte orçamento:

Custo e financiamento

(em US\$)

	BID (US\$)	Contrapartida local (US\$)	TOTAL (US\$)
Componente I	160.000	60.000	220.000
Componente II	620.000	130.000	750.000
Componente III	160.000	60.000	220.000
Supervisão Técnica	52.500	-	52.500
Auditoria	7.500	-	7.500
TOTAL	1.000.000	250.000	1.250.000

IV. Execução

- 4.01 Organismo Executor.** O beneficiário o Programa será o Município do Rio de Janeiro, que o executará por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro (SMTR), salvo a contratação de consultorias especializadas para a supervisão técnica do Programa, que será realizada pelo Banco, a pedido da SMTR. A SMTR, em coordenação com a equipe do projeto, levará a cabo a administração do Programa, sendo responsável pelos registros contábeis e financeiros do Programa e tendo a responsabilidade final pelo arquivo da documentação das transações efetuadas.
- 4.02 Mecanismo de execução e administração do Programa.** A SMTR será responsável pela contratação dos serviços de consultoria relacionados à estruturação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Rio de Janeiro (PMUS, que compreende os seguintes componentes: (i) desenvolvimento de uma visão comum para a mobilidade urbana sustentável da cidade do Rio de Janeiro; (ii) desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS); e (iii) estimativas da redução de emissões de GEE, descritos acima, e pela contratação dos serviços de auditoria financeira do Programa. As contratações deverão cumprir as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-7). A SMTR estará encarregada do seguinte: (i) publicação da solicitação de expressões de interesse, (ii) elaboração de listas curtas, (iii) solicitação de propostas, (iv) avaliação e seleção da firma consultora, conforme estabelecido na Solicitação de Propostas, com a não objeção do Banco.
- 4.03** A SMTR será responsável ainda pelo seguinte: (i) elaborar termos de referência e avaliar propostas técnicas; (ii) supervisionar estudos e fornecer insumos; (iii) prestar apoio técnico através de compilações de dados e informações e outras atividades de atualização e implementação para facilitar a normal execução da Cooperação Técnica (CT); e (iv) analisar os estudos e produtos contratados, assegurando que atendam aos requisitos econômicos, técnicos e tecnológicos.
- 4.04** Para possibilitar uma adequada supervisão e seguimento da execução do Programa, será formado, previamente ao primeiro desembolso, um comitê interinstitucional composto por representantes da Secretaria Municipal de Transportes, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Urbanismo e da iniciativa “*Política Municipal de Mudanças Climáticas Rio Sustentável*”.